

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Campus Poços de Caldas  
Curso de Relações Internacionais



**TRIBUNAL MILITAR INTERNACIONAL -  
JULGAMENTO DE JOACHIM VON  
RIBBENTROP**

Poços de Caldas  
2021

# SUMÁRIO

1. ESCOPO.....	3
2 COMPOSIÇÃO .....	3
3 DEVERES DOS PARTICIPANTES .....	3
4 QUORUM .....	3
5 SESSÕES DELIBERATIVAS .....	3
6 DOCUMENTOS .....	4
6.1 Notas Judiciais .....	4
6.2 Rascunho De Sentença .....	4
6.3 Emenda ao Rascunho de Sentença .....	5
6.4 Votos Concorrentes e Divergentes .....	6
7 QUESTÕES .....	6
7.1 Questão de Dúvida .....	6
7.2 Questão de Ordem .....	6
7.3 Questão de Privilégio Pessoal .....	6
8 MOÇÕES .....	7
8.1 Moção para Debate Não Moderado .....	7
8.2 Moção relativa ao tempo de discurso .....	7
8.3 Moção para adiamento de sessão .....	7
8.4 Moção para encerramento do debate .....	7
8.5 Moções específicas do TMI.....	7
8.5.1 Introdução de Rascunho de Sentença ou de Emenda .....	7
8.5.2 Tour the Table.....	8
9 PROCESSO DE VOTAÇÕES .....	8
9.1 Por levantamento de mão no Teams.....	8
9.2 Por chamada e Votos Concorrente e Divergentes .....	8

MINIONU

## **1 ESCOPO**

Em caso de conflito na interpretação das regras a Mesa Diretora é soberana para aplicar a interpretação cabível. As regras aqui dispostas podem ser modificadas de acordo com a discricionariedade da Mesa, se esta o considerar positivo para o fluxo do debate. Em caso de dúvidas, quanto ao conteúdo das discussões ou quanto ao Evento de forma mais ampla, a Mesa estará disponível para auxiliar os delegados sempre que necessário.

## **2 COMPOSIÇÃO**

O Tribunal Militar Internacional (TMI) é composta por 20 duplas de delegações que incluem juízes e atores convidados ao julgamento, sendo esses as partes requerentes e o réu. A Presidência da sessão, correspondente à Mesa Diretora e estará presente no debate comandando as discussões. Ambas as partes (requerentes e réu) é assegurado o direito de participar de todas as sessões deliberativas. As sessões deliberativas são públicas, exceto nos casos em que a segurança das testemunhas exigir o sigilo. Terceiros interessados poderão pronunciar-se apenas se forem autorizados por maioria simples do Tribunal.

## **3 DEVERES DOS PARTICIPANTES**

É dever dos juízes agir com imparcialidade. Aos demais participantes que compõe o restante da corte, incluindo requerentes e réu, deverão apresentar fatos, argumentos e outros documentos que possam contribuir para que os juízes tomem uma decisão mais justa e coerente, seja essa a absolvição de uma das partes ou optando pela condenação.

## **4 QUORUM**

O horário das sessões será previamente apresentado no cronograma geral do evento, sendo fundamental a pontualidade.

A presença de 4 juízes permanentes e das duas partes é necessária para que a sessão seja declarada aberta, independentemente da modalidade de sessão em questão.

Se, após meia hora do horário marcado para o início da sessão, ainda não houver quórum, a Presidência poderá declarar a sessão aberta.

O mesmo quórum é necessário para votações de caráter substancial.

Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro acima da metade dos juízes presentes na sessão; por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade dos juízes que compõem o Tribunal (4 juízes); por maioria qualificada, o primeiro número inteiro acima de dois terços do número de juízes presentes na sessão.

## **5 SESSÕES DELIBERATIVAS**

Na primeira sessão deliberativa os juízes deverão fazer o juramento perante o tribunal para garantir sua imparcialidade. As partes também deverão realizar um juramento, visando assegurar que não será cometido perjúrio, cabendo punição. Feitos os juramentos serão conferidas aos requerentes e ao réu, nessa ordem, oito minutos para

cada sustentação oral, nesse momento ambas as partes devem explicitar aos juízes e aos outros membros da corte quais os motivos que garantem sua condenação/absolvição.

Os debates se darão em permanente debate moderado, inexistindo lista de oradores, prezando a Presidência pela distribuição equitativa da palavra entre os membros presentes na discussão. Aqueles que desejarem se pronunciar deverão colocar suas placas em riste sobre suas mesas, na posição vertical, e aguardar a autorização do Presidente para emitirem seus discursos.

Durante a simulação não haverá cessão de tempo. Como esse modelo de moderação já consiste em um contínuo debate moderado, a Mesa decide por obviamente não adotar este tipo de arranjo.

## **6 DOCUMENTOS**

Todos os documentos produzidos pela corte, sem exceções, deverão ser encaminhados à Presidência para validação e cópia.

Os documentos passíveis de produção no Tribunal são as Notas Judiciais, o Rascunho de Sentença, as Emendas ao Rascunho de Sentença e os Votos Concorrentes e Divergentes.

Rascunhos de sentenças e de emendas somente poderão ser retirados de discussão com o consentimento de todos os seus signatários.

### **6.1 Notas Judiciais**

As Notas são documentos de trabalho das Cortes. São documentos informais que têm por objetivo contribuir para a discussão, trazendo questões relevantes. Elas precisam ser reconhecidas pela Presidência antes de serem mencionadas no debate, como qualquer outro documento. Além disso, devem conter a fonte de onde a informação foi retirada;

Não necessariamente precisam da assinatura de juízas/es.

### **6.2 Rascunho De Sentença**

Rascunhos de Sentença, propriamente formatados e com o número mínimo de quatro assinaturas, serão aceitos para validação pela Presidência a qualquer momento durante as sessões.

Os signatários não estão obrigados a votar favoravelmente a todos os pontos expostos no rascunho da sentença.

O rascunho de sentença deve necessariamente conter:

I. Na parte Introdutória:

A. A data do julgamento

B. O nome dos juízes participantes

C. O nome dos acusados

D. Breve resumo dos fatos relevantes para o julgamento

II. Na parte de Fundamentação

E. A explicação das razões do Tribunal para tomar

III. Na parte dispositiva

F. A resposta do Tribunal à denúncia apresentada pela promotoria: deverá ser declarada a condenação ou a absolvição dos acusados com relação a cada uma das acusações. Cada cláusula da parte dispositiva corresponderá a uma das acusações levantadas.

Para que um rascunho de sentença possa ser discutido pelos juízes, deverá ser levantada uma Moção para Introdução de Rascunho de Sentença. Após a aprovação automática da moção, as partes não mais poderão se pronunciar.

Apresentado o rascunho, um dos signatários será convidado a ler sua fundamentação e seu dispositivo;

Serão aceitas correções gramaticais e, então, seguirão as deliberações.

Podem ser apresentados vários Rascunhos de Sentença, mas somente um deles poderá ser aprovado.

O encerramento dos debates acerca de um Rascunho de Sentença deve ser aprovado pela maioria qualificada dos magistrados.

Após o encerramento do debate sobre o Rascunho de Sentença, cada uma das cláusulas será votada separadamente. Então, serão determinadas as penas a serem cumpridas com referência a cada uma das acusações nas quais se decida pela condenação. Após tal decisão, a Sentença será votada como um todo, contendo as condenações e absolvições e as penas, caso houver.

Para ser adotado como sentença, um rascunho deve ser aprovado por maioria absoluta dos juízes.

### **6.3 Emenda ao Rascunho de Sentença**

Emendas a Rascunhos de Sentença em discussão, propriamente formatadas e com o número mínimo de três assinaturas de juízes, serão aceitas para validação pela Presidência a qualquer momento durante as sessões.

As emendas podem adicionar, modificar ou retirar cláusulas do Rascunho de Sentença a que se referem.

As emendas podem alterar a Fundamentação e o Dispositivo do Rascunho de Sentença, sendo permitidas quantas alterações forem necessárias.

Introduzida uma emenda, um dos signatários será convidado a lê-la.

Serão aceitas correções gramaticais e então principiará o debate exclusivo da emenda em questão.

O debate acerca do Rascunho de Sentença só poderá prosseguir após a votação da emenda.

A moção para encerramento do debate sobre a emenda é aprovada por maioria qualificada. A emenda é aprovada por maioria absoluta.

## 6.4 Votos Concorrentes e Divergentes

Qualquer juiz que divergir da fundamentação do Tribunal quanto ao caso, concordando com o resultado final da sentença, poderá redigir um voto concorrente, explicitando suas divergências e acréscimos por ele almejados e não contemplados na sentença final.

Qualquer juiz que discordar da parte dispositiva da sentença final, discordando da decisão do Tribunal quanto ao caso, poderá redigir um voto divergente, devidamente fundamentado, explicitando as razões de sua opinião e a solução que crê correta para o caso.

Votos concorrentes e divergentes podem ser redigidos em conjunto por qualquer número de juízes.

Os votos serão anexados à sentença definitiva.

## 7 QUESTÕES

Sempre entre um discurso e outro, a Presidência perguntará aos juízes: “Alguma questão ou moção?”. Existem três tipos de questões diferentes sendo elas: (i) a questão de dúvida; (ii) a questão de ordem; e (iii) a questão de privilégio pessoal. Na presente seção, cada uma das três serão apresentadas e explicadas.

### 7.1 Questão de Dúvida

Uma questão de dúvida é uma questão referente ao andamento dos trabalhos do comitê, ou sobre o funcionamento de seus procedimentos. Um exemplo de questão de dúvida é “Quantas notas judiciais já chegaram à mesa?”.

### 7.2 Questão de Ordem

Uma questão de ordem é uma questão relativa às regras do comitê, como por exemplo, se a Presidência comete algum erro em algum procedimento durante os trabalhos do comitê. Esse tipo de Questão deverá ser endereçado a Mesa quando, no intervalo entre os discursos, a Presidência abrir espaço para questões. A questão de ordem deverá ser imediatamente apreciada pela Presidência, que poderá desconsiderá-la se o juiz proponente não houver mostrado moderação e decoro no uso desse direito ou se a questão for inapropriada em sua natureza.

### 7.3 Questão de Privilégio Pessoal

Se algum juiz sente algum tipo de desconforto físico durante as sessões do comitê, como por exemplo, se ele não estiver ouvindo claramente o discurso de outro juiz, ele pede uma questão de privilégio pessoal.

**ATENÇÃO:** Uma questão de privilégio pessoal é o único tipo de questão que pode ser pedida durante o discurso de um delegade. Quando isso ocorre, o delegade deve levantar sua placa e dizer: “Questão de privilégio pessoal!”. Então, o Moderador interromperá o cronômetro e perguntará à delegação qual é a questão. O delegade então responderá, e a Presidência atenderá sua solicitação, se possível. O delegade

também pode pedir questão de privilégio pessoal caso se sinta ofendido pessoalmente por outra delegação que esteja discursando. Nesses casos, a Mesa pedirá decoro ao autor da ofensa. Sempre que uma pessoa pedir uma Questão de Privilégio Pessoal durante o discurso de outro participante, o moderador do debate interromperá o cronômetro, e após atender, se for o caso, à solicitação da questão de privilégio pessoal, o moderador calculará o tempo aproximado de interrupção do discurso e restituirá tal tempo ao restante de discurso ao delegade, dizendo, ao lhe passar a palavra “Seu tempo será restituído em X segundos.”

## **8 MOÇÕES**

Moções são procedimentos propostos pelos delegades que alteram a dinâmica dos debates assim modificando o fluxo do mesmo. Elas possuem regras de precedência, ou seja, vota-se a moção mais radical e, caso ela seja aprovada, não é necessário a votação das outras moções.

### **8.1 Moção para Debate Não Moderado**

Os delegades podem propor uma moção para debate não-moderado, devendo estabelecer o tempo de duração e sua justificativa. O propósito do debate não-moderado é o de facilitar o franco intercâmbio de ideias de uma maneira mais direta do que aquela permitida no debate formal. Para sua aprovação, esta moção requer maioria simples.

### **8.2 Moção relativa ao tempo de discurso**

Esta moção permite que o delegade altere o tempo máximo de discurso previamente estabelecido. Quando apresentada, estará sujeita à avaliação da Mesa e, uma vez em ordem, poderá ser colocada em votação de maioria simples ou acatada automaticamente pela Mesa.

### **8.3 Moção para adiamento de sessão**

Quando próximo do horário de encerramento de uma sessão estabelecido previamente no calendário do evento, a Mesa anunciará que estará aberta para Moções de Adiamento de Sessão. Para ser aprovada, essa moção precisa de maioria simples. Se adiada, a Reunião será reiniciada no próximo horário agendado. Não é possível adiar a última sessão.

### **8.4 Moção para encerramento do debate**

Um delegade poderá, em momento apropriado, propor moção para o encerramento do debate. Após a apresentação de tal moção, a Mesa deverá acolher, no máximo, dois oradores contrários à moção que será votada necessitando de maioria simples para ser aprovada. Neste caso, a Mesa deverá declarar encerrado o debate.

### **8.5 Moções específicas do TMI**

#### **8.5.1 Introdução de Rascunho de Sentença ou de Emenda**

Com esta moção, os juízes signatários de um Rascunho de Sentença ou Emenda apresentam-no a seus pares, validando-o para discussão. É necessária a aprovação preliminar do documento em questão pela Presidência antes de tal procedimento. Nenhum documento pode ser discutido antes que seja apresentado à Presidência e validado por ela. Após a Introdução de um Rascunho de Sentença, as partes de defesa não mais poderão se pronunciar. Obs: O rascunho da sentença ou de uma emenda de sentença é semelhante às propostas de resolução e emenda dos comitês padrões.

### **8.5.2 Tour the Table**

A moção para Tour the Table é feita com base em uma pergunta direta apresentada por uma delegação. A Mesa demandará que todos os presentes respondam brevemente à pergunta, assegurando que seus posicionamentos sejam conhecidos e possibilitando que o debate avance. A não ser que declarado de outra forma pela Presidência, o tempo de resposta é de 30 segundos. A moção será aprovada automaticamente de acordo com a discricionariedade da mesa.

## **9 PROCESSO DE VOTAÇÕES**

Todas as delegações podem propor questões e moções a qualquer tempo, entretanto apenas aos juízes é conferido o direito de voto, em votações de caráter substancial.

Não é permitido aos juízes passar o voto, e nenhuma votação comporta abstenção.

Em caso de empate, a moção, o rascunho de sentença ou a emenda serão considerados não aprovados.

Nenhum juiz poderá deixar o recinto após o início da votação para aprovação de Decisão, Emenda, ou Sentença.

A votação da Sentença, restrita à sua parte dispositiva, será necessariamente por chamada.

A Presidência não votará em nenhuma das questões procedimentais e seguirá a maioria nas questões substanciais. Havendo empate, a Presidência vota pela improcedência do pedido postulado.

### **9.1 Por levantamento de mão no Teams**

A votação por levantamento de placa é a mais simples, quando a Mesa pergunta as delegações que são a favor e os juízes levantam suas mãos através da plataforma do Teams, depois a Mesa pergunta os juízes que são contra e eles levantam suas mãos também. Em todas as votações valerá a maioria simples, exceto nas votações de moção para adiamento da sessão, moções para encerramento do debate sobre emenda ou rascunho de sentença e nos casos em que outra regra estiver expressamente prevista.

### **9.2 Por chamada e Votos Concorrente e Divergentes**

Votações por Chamada são utilizadas para votar o Rascunho de sentença.

Em uma Votação por Chamada, o moderador do debate chamará cada um dos juízes, por ordem alfabética de representação a partir de um ponto aleatório na lista. Os juízes

votarão contra ou à favor os pedidos das partes litigantes. Qualquer juiz que divergir da fundamentação do Tribunal quanto ao caso, concordando com o resultado final da sentença, poderá redigir um voto concorrente, explicitando suas divergências e acréscimos por ele almejados e não contemplados na sentença final. Qualquer juiz que discordar da parte dispositiva da sentença final, dissonando da decisão do Tribunal quanto ao caso, poderá redigir um voto divergente, devidamente fundamentado, explicitando as razões de sua opinião e a solução que crê correta para o caso. Votos concorrentes e divergentes podem ser redigidos em conjunto por qualquer número de juízes. Os votos serão anexados à sentença definitiva.

